Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 11 JUN. 2019 de
Presidente

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 54

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.328, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE AO SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DA REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO – SINPOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Complementar nº 2.328, de 30 de dezembro de 2008, conforme informações do processo administrativo nº 02.2013.071046.2, que passa vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Fica pela presente lei complementar, autorizada a Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 106, §§ 1º, 2º e 4º, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, a conceder direito real de uso ao SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DA REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO - SINPOL, cuja finalidade é a construção da sede do Sindicato, para proporcionar o atendimento dos profissionais da região de Ribeirão Preto, com a seguinte descrição:

I – um terreno resultante do desdobro do Sistema de Recreio do loteamento denominado Ribeirânia – Gleba C, destacada da Área Remanescente 03, situado no lado ímpar da Avenida Francisca Massaro Farinha esquina com a Rua Pedro Pegoraro, com a seguinte descrição: inicia em um ponto da Avenida Francisca Massaro Farinha, distante 6,09 metros da Rua Pedro Pegoraro; deste ponto, segue por esta avenida na distância de 30,51 metros; daí deflete à direita e segue na distância de 58,60 metros, confrontando com o terreno resultante do desdobro (matrícula nº 180630); daí, deflete à direita e segue na distância de 37,85 metros, confrontando com o terreno resultante do desdobro (matrícula nº 180629); daí,

deflete à direita e segue pela Rua Pedro Pegoraro, na distância de 50,96 metros; daí, segue pela confluência da Rua Pedro Pegoraro com a Avenida Francisca Massaro Farinha, em linha curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 10,71 metros, alcançando o ponto inicial desta descrição, perfazendo a área total de 2.254,96 metros quadrados; cadastrado na municipalidade local sob nº 368.738, matrícula nº 180.628 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto."

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto

CNS 11.249-0 | Matrícula 180.628 | Folha 01 Frente

LIVRO nº 2 - Registro Geral | 10 de abril de 2018

IMÓVEL: Terreno resultante do desdobro do Sistema de Recreio do loteamento denominado Ribeirânia - Gleba C, destacada da Área Remanescente 03, situado no lado ímpar da Avenida Francisca Massaro Farinha esquina com a Rua Pedro Pegoraro, com a seguinte descrição: inicia em um ponto na Avenida Francisca Massaro Farinha, distante 6,09 metros da Rua Pedro Pegoraro; deste ponto, segue por esta avenida na distância de 30,51 metros; daí, deflete à direita e segue na distância de 58,60 metros, confrontando com o terreno resultante do desdobro (matrícula nº 180630); daí, deflete à direita e segue na distância de 37,85 metros, confrontando com o terreno resultante do desdobro (matrícula nº 180629); daí, deflete à direita e segue pela Rua Pedro Pegoraro, na distância de 50,96 metros; daí, segue pela confluência da Rua Pedro Pegoraro com a Avenida Francisca Massaro Farinha, em linha curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 10,71 metros, alcançando o ponto inicial desta descrição, perfazendo a área total de 2.254,96 metros quadrados; cadastrado na municipalidade local sob nº **368.738.**

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO,** inscrito no CNPJ sob nº 56.024.581/0001-56, com sede na Praça Barão do Rio Branco, s/nº, nesta cidade.

REGISTROS ANTERIORES: Loteamento inscrito sob nº 93, às folhas 338 do livro nº 8-A, em 01/08/1967 (matrículas nº 68912, de 09/04/1997 e nº 176767, de 17/02/2017), deste Registro. Ribeirão Preto, SP, 10 de abril de 2018. Marcelo Alves Valadares _____, escrevente autorizado.

---

AV.1/180628 - Prenotação nº 460.625, de 04/04/2018. A presente matrícula foi aberta a requerimento do proprietário, datado de 26/03/2018, em virtude do desdobro aprovado pela municipalidade local, nos termos do processo nº 2013-071046-2, conforme se verifica da certidão nº 412/2018, datada de 19/03/2018. Ribeirão Preto, SP, 10 de abril de 2018. Marcelo Alves Valadares _____, escrevente autorizado.

---

Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto

Certifico e dou fé que esta certidão reproduz os atos da matrícula nº 180628; que nos arquivos desta serventia não há outro registro de ônus real ou de ação pessoal reipersecutória gravando o imóvel, além dos eventualmente nela relatados; e que foi extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6.015/73. .
Ribeirão Preto, 10 de abril de 2018.
Eu _____, Leandro Maurilio Coutinho, escrevente autorizado, assino.

Ultimo ato - 1
Certidão já cotada no título

Protocolo 460625
10/04/2018

Avenida Antônio Diederichsen, 400, Jardim América, CEP: 14020-250 Tel. (16) 2111-9200

Proc. 02/13/071046-3 - fls 52

Adriana Sadassari Mazzo
Aux. Administração - Sec. Nec. Jurídicos

Mod. 01

2º Oficial de Registro de Imóveis

1124000AA 589681

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

**Estado de São Paulo**
**Secretaria de Planejamento e Gestão Pública**

62

OF Nº 131/18-PGP.30(ESA/sdaa) Ribeirão Preto, 22 de novembro de 2.018

Prezado Sr.,

A Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão Pública vem pelo presente notificar essa Instituição para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, apresente formalmente documento que comprove o cumprimento do artigo 3° da L.C 2328/08, ou seja, se construiu sua sede em 3 (três) anos, para instrução do Processo 02/2013 071046-3.

Enviar correspondência para o endereço abaixo:

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Praça Alto do São Bento, 11 – 1° Andar
14085-450 - Ribeirão Preto – SP
AC - Diretoria de Desenvolvimento Socioeconômico

Folha 67
02 13 071046-2

Atenciosamente,

**Eduardo Santos Almeida**
Diretor do Dep. de Desenvolvimento Socioeconômico

**Ilmo.° S.r. Eumauri Lúcio da Mata**
D.D Presidente do SINPOL
Rua Goiás, 1697 - Campos Elísios
Ribeirão Preto - SP
CEP: 14.085-460

**SINDICATO DOS POLÍCIAIS CIVIS DA REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO**
Rua Goiás, 1697 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – SP – CEP 14085-460.
E-mail: secretaria@sinpolrp.com.br – Home-Page: www.sinpolrp.com.br
Fone / Fax: (16) 3625-3890 – (16) 3612-9008 – 3977-3850

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO – SP

SETOR DESENVOLVIMENTO SOCIAL ECONOMICO

68

68
02 13 071646-2
Sam
Secre

Em resposta ao vosso ofício – 131/18 – PGP.3-prestamos as seguintes informações:

Tendo em vista a Lei Complementar 2328/08 que concedeu direito real de uso ao Sindicado dos Policiais Civis da região de Ribeirão Preto-Sinpol, cuja finalidade e a construção da sede do Sindicato, para proporcionar o atendimento dos profissionais da região de Ribeirão , com a seguinte descrição: " uma área de terra de forma irregular, situada nesta cidade, á Rua Francisca Massaro Farinha , no Bairro de Ribeirão Preto, Gleba C, coma as seguintes medidas e confrontações : inicia em um ponto situado no alinhamento predial da Rua Francisca Massaro Farinha, lado ímpar da numeração, distante 6,09 metros do alinhamento predial da Rua Pedro Pegoraro: deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Francisca Massaro Farinha, com a distância de 30,51 metros, deste ponto reflete á direita e segue coma distância de 57,60 metros, confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto; deste ponto deflete á direita e segue com a distância de 37,85 metros, confrontando com o Posto do " DAERP"; deste ponto delete á direita pelo alinhamento predial da Rua Pedro Pegoraro, lado par da numeração e segue com a distância de 50,96 metros; deste ponto deflete á direita em curva, com um raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 10,71 metros , até encontrar o ponto de partida, que acusou uma área de 2.247,95 metros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Afirmamos : Que estávamos cientes do prazo decadencial para o término da construção , conforme estabelecido no artigo 3° da referida Lei, tanto que providenciamos a escritura pública de concessão de direito real, lavrada no 4° Tabelionato de Notas de Ribeirão Preto, livro 1840, página 173, em 23 de outubro de 2009.

Contudo, alguns imprevistos ocorreram: Inicialmente , quando demos entrada na regularização do projeto , constatamos que o terreno pertencia ao loteamento Ribeirania , gleba "C" , sob a matricula geral 68912, no Cartório do 2° registro de Imóveis. Esta matrícula , englobava outros terrenos, carecendo portanto, de individualização da nossa área.

Foram necessários levantamentos da área, com a respectiva medição, inclusive, instaurou-se o processo 071042/2013, e ficamos aguardando a individualização.

Recentemente saiu a nova matricula, sob número – 180628, do mesmo e agora estamos com a obra praticamente finalizada , a qual inclusive, tivemos que adequar aos procedimentos

legais e contornar problemas de descumprimento contratual com empresas contratadas, isto nos possibilita , em breve a averbação da construção ao terreno.

Afirmamos , ainda que com relação a empresas não terem honrado contratos, durante a construção , em virtude da crise financeira do país , a construtora RBJ- Empreiteira na Construção Civil Ltda-ME , inicialmente contratada, não cumpriu o contrato, e por um grande período, mais de 03 anos , tentamos acordo para que ela cumprisse a parte já paga, mas não tivemos êxito. Analisamos, , inclusive de impetrarmos ação judicial, mas entendemos ser inócua, pois a empresa não tinha bens para penhora e honrar o compromisso. Pedimos então, que a construtora fosse até onde conseguisse, e o fez, mas teve que abandonar a obra por definitivo.

Tivemos, portanto, que adequar o fluxo de caixa do Sindicato para contratarmos outra empresa, e novamente planejarmos o término da construção. Isto, decorreu algum tempo, e quando já dávamos novo prosseguimento, um outro contratado, a empresa ALUMINASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIOLTDA- EIRELLI –EPP deixou de cumprir seu contrato, e ao que consta, entrou em falência. Antes porém, ainda fizemos um acordo, mas também houve postergação de prazos, tanto que ao final , foi ajuizado processo judicial sob numero 1010631-26.2018.8.26.0302 3ª VARA CIVEL- FORO DE JAÚ.

Mesmo diante das intercorrências o Sinpol terminou a obra, e pretende providenciar em breve a averbação.

Acreditamos, pois, termos nos justificado com essa douta Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, porque embora tenhamos planejado a obra e colocado em execução, circunstâncias alheias a nossa vontade nos prejudicaram muito e nos impossibilitaram o cumprimento das exigência legais, o que deve certamente ocorrer em obras públicas feitas por nossa Prefeitura Municipal.

No mais colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para outros esclarecimentos, se necessários, e apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Folha 69
02 13 . 07 2016-2
Samara
Secretaria

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Ribeirão Preto, 13 de Dezembro de 2018

EUMAURI LUCIO DA MATA

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 15382/2019
Data: 10/06/2019 Horário: 14:48
Legislativo -

Ribeirão Preto, 04 de junho de 2019.

**Of. n.º 3.503/2019-CM**

**Senhor Presidente,**

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.328, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE AO SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DA REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO – SINPOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo alterar a redação do artigo 1º, da Lei Complementar nº 2.328, de 30 de dezembro de 2008, que autorizou o Poder Executivo a conceder direito real de uso de imóvel de sua propriedade ao Sindicato dos Policiais Civis da Região de Ribeirão Preto - SINPOL.

A Administração Municipal, a fim de regularizar a área da matrícula 176.767 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, solicitou o desdobro dessa área. Com isso, verificou-se que a área ocupada pelo SINPOL, que na Lei Complementar nº 2.328/2008 constava 2.247,95 metros quadrados, na verdade corresponde a 2.254,96 metros quadrados.

Dessa forma, foi providenciada a matrícula 180.628 – 2º Cartório de Registro de Imóveis, cópia em anexo.

Acrescentamos que a Administração Municipal notificou o SINPOL para comprovar o cumprimento do art. 3º da referida lei complementar, ou seja, a construção da sua sede no prazo de 3 (três) anos.

Em resposta, o Sindicato justificou a demora no processo de construção de sua sede e esclareceu que providenciou a escritura pública da concessão do direito real, lavrada no 4º Tabelionato de Notas de Ribeirão Preto, conforme documento em anexo.

Em vistoria ao local, a Fiscalização Geral confirmou que a construção foi efetivada, estando em fase final de acabamento.

Assim, faz-se necessário apenas a correção da descrição da área na Lei Complementar nº 2.328/2008.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA**
**LINCOLN FERNANDES**
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**
**N E S T A**